



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

Lei Complementar n.º 055 de 22 de março de 2021.

*Dispõe sobre fixação de piso municipal que
específica e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial profissional, no âmbito do Município de Piedade de Ponte Nova, nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, é fixado no vencimento mensal de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos cinquenta reais) correspondentes à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O pagamento do piso estabelecido no art. 1º desta Lei está condicionado ao cumprimento da assistência financeira devida pela União em favor do Município conforme determinado no art. 9º-C da Lei 11.350/06.

§2º A não efetivação do disposto no parágrafo anterior importará na imediata suspensão dos efeitos desta Lei Complementar.

§3º O piso fixado no caput deste artigo será devido a partir da competência abril de 2021.

§4º Em cumprimento ao disposto no art. 9º-C, §6º da Lei 11.350/06, fica determinado que o piso estabelecido nesta Lei somente será devido aos servidores que se encontrem vinculados diretamente no exercício das atribuições de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º Em razão da assistência financeira da União, prevista no art. 9º-C da Lei 11.350/06, fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto financeiro orçamentário prevista no art. 21, I, "a" c/c o art. 16, I, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Piedade de Ponte Nova, 22 de março de 2021.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal